

Acordo de Cooperação de Técnica Conjunta n.º 19/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI), SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL (SENAR), SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE), INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (IFPI) PARA EFETIVAR O PROJETO "JUNTOS RENOVANDO VIDAS", COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE ALTERNATIVAS ESPORTIVAS, CULTURAIS, ARTÍSTICAS, PROFISSIONAIS E EDUCACIONAIS, A FIM DE OBJETIVO DE PROMOVER A REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL E REINSERÇÃO SOCIAL DA PESSOA COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS EM TRATAMENTO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE (PGEA N.º 19.21.0004.0037959/2023-35).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-se a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponível (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que o tema das drogas e seu uso abusivo é complexo e multidimensional, pois envolve questões sociais, culturais, assistenciais e jurídicas, que demandam uma atuação transversal de diferentes políticas setoriais, em conjunto com órgãos do Estado, como saúde; assistência social; educação; esporte; cultura; lazer; trabalho; habitação; segurança pública, além da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO que é função do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas, bem assim atuar em articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme art. 3º, I c/c §2º, da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO que as atividades de atenção e de reinserção social do usuário, do dependente de drogas e respectivos familiares, devem observar o estímulo à capacitação técnica e profissional e à efetivação de políticas de reinserção social voltadas à educação continuada e ao trabalho, nos termos do art. 22, incisos VII e VIII, da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Drogas, instituída pelo Decreto n.º 9.761, de 11 de abril de 2019, também tem como objetivo garantir o direito à assistência intersetorial, interdisciplinar e transversal, a partir da visão holística do ser humano, pela implementação e pela manutenção da rede de assistência integrada, pública e privada, com tratamento, acolhimento, acompanhamento, apoio, mútua ajuda e reinserção social, à pessoa com problemas decorrentes do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Sistema Único de Saúde, é função da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde, para o cuidado integral das pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, conforme art. 1º, do Anexo V, da Portaria de Consolidação do SUS nº 3;

CONSIDERANDO que a RAPS tem também como objetivo promover a reabilitação e a reinserção da população em questão, por meio do acesso ao trabalho, renda e moradia solidária, assim como o desenvolvimento de ações intersetoriais de prevenção e redução de danos em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil, conforme art. 4, IV e VI, do Anexo V, da Portaria de Consolidação do SUS nº 3;

CONSIDERANDO que a Rede de Atenção Psicossocial é composta por "Estratégias de Reabilitação Psicossocial", que têm como foco ações de iniciativas de trabalho e geração de renda, empreendimentos solidários e cooperativas sociais, conforme art. 5º, VII, "a", do Anexo V, da Portaria de Consolidação do SUS nº 3/2023;

CONSIDERANDO o Projeto "Juntos Renovando Vidas", desenvolvido pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, o qual objetiva fomentar a integração das redes de atenção à saúde, assistência social, educação, segurança, trabalho, cultura, lazer e as Organizações da Sociedade Civil, por meio de parcerias, com o objetivo de promover a reinserção social e reabilitação psicossocial do usuário de álcool e outras drogas, no período de agosto/2023 a dezembro/2025 (PGEA 19.21.0004.0012425/2023-74);

CONSIDERANDO que as parcerias terão como foco a disponibilização de alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais e educacionais, para inclusão social e melhoria da qualidade de vida da pessoa com necessidades decorrentes do uso excessivo de álcool e outras drogas, em tratamento nos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o projeto está alinhado com objetivo estratégico nacional de consolidar a atuação ministerial integrada e estimular a articulação interinstitucional, bem assim com O Programa 02 "Promover a estruturação dos hospitais, unidades básicas de saúde e **serviços de saúde mental**", que integra o Eixo Temático Saúde do Planejamento Estratégico Institucional - PEI/MPPI 2022/2029;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CONJUNTO**, sujeitando-se os

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Este Acordo tem por objeto estabelecer cooperação mútua entre os Partícipes, para promover a reabilitação psicossocial e reinserção social das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em tratamento nos serviços públicos de saúde, através da disponibilização de atividades esportivas, culturais, artísticas, profissionais e educacionais, inicialmente, nos municípios de Teresina, Floriano, Picos e Piri-piri.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PARTÍCIPES

Os partícipes são os seguintes:

1. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai),
2. Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar),
3. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae),
4. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI)

§ 1º. Subscrevem o ACORDO, os titulares dos Partícipes indicados nesta Cláusula ou seus representantes especialmente designados;

§ 2º Para cada partícipe titular será indicado um suplente do mesmo órgão e poder.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ADEÇÃO

3.1. Poderão aderir a este Acordo de Cooperação Técnica cooperantes interessados na execução do objetivo deste instrumento, comprometendo-se a seguir integralmente com os termos do presente ajuste, e obrigações constantes no Plano de Trabalho (Anexo I) e Minuta de Termo de Adesão (Anexo II);

3.2. A Adesão será mediante celebração de Termo de Adesão (Anexo II) firmado entre Ministério Público do Estado do Piauí e cooperante interessado, instrumento que passará a integrar o presente para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERADOS

4.1. Das obrigações comuns:

4.1.1. Zelar pela observância das cláusulas do presente acordo;

4.1.2. Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;

4.1.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para adoção das medidas cabíveis;

4.1.4. Viabilizar a troca de informações decorrentes das atividades, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação;

4.2. Compete aos Serviços do Sistema S, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, às demais Secretarias de Estado e outras instituições que vierem a aderir ao presente termo:

4.2.1. Atuar em parceria com os serviços de saúde municipais e estaduais na implementação de atividades esportivas, culturais, artísticas, profissionais e educacionais, para reabilitação psicossocial e reinserção social das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, de acordo com o perfil de trabalho do órgão governamental ou entidade da sociedade civil;

4.2.2. Oferecer ao público alvo atividades compatíveis com a sua aptidão, respeitando suas limitações físicas, orgânicas e culturais, de acordo com os dados encaminhados pelo serviço de saúde onde faz tratamento;

4.2.3. Proceder ao treinamento específico, conforme as peculiaridades que as atividades requeiram, visando o aprendizado, desenvolvimento e aprimoramento educacional e profissional do público alvo do projeto;

4.2.4. Fornecer, no que for cabível, os equipamentos de proteção individual - EPI, matérias-primas, ferramentas e demais equipamentos necessários aos desenvolvimento dos trabalhos;

4.2.5. Supervisionar o controle e o acompanhamento do registro de presença das atividades;

4.2.6. Selecionar e formar instrutores que atuarão nas atividades;

4.2.7. Elaborar e corrigir instrumentos de avaliação referentes aos cursos, se necessário;

4.2.8. Manter registro acadêmico dos alunos;

4.2.9. Expedir certificados de conclusão dos cursos técnicos;

4.3. Compete aos Municípios e suas Secretarias que vierem a aderir o presente termo:

4.3.1. Realizar a seleção dos usuários e familiares para inserção nas atividades ofertadas pelos parceiros, em articulação com os serviços de saúde onde realizam tratamento;

4.3.2. Providenciar local e matérias-primas para as atividades, bem assim manter a estrutura física e tecnológica necessárias para a boa e regular execução dos trabalhos;

4.3.3. Garantir o acesso dos educandos às atividades, com a disponibilização de transporte e alimentação;

4.3.4. Comunicar ao MPPI qualquer fato referente à conduta dos educandos que possam ocasionar embaraços ou transtornos à execução das atividades objeto do presente ajuste;

4.3.5. Orientar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços, dentro do escopo da segurança do local, da manutenção da integridade física dos educandos e dos profissionais, garantindo que todos utilizem os equipamentos de proteção individual;

4.3.6. Fornecer, no que for cabível, os equipamentos de proteção individual - EPI, matérias-primas, ferramentas e demais equipamentos necessários aos desenvolvimento dos trabalhos;

4.3.7. Supervisionar o controle e o acompanhamento do registro de presença das atividades;

4.3.8. Manter registro acadêmico dos alunos;

4.3.9. Atuar em parceria com as **Secretarias de Estado, Serviços do Sistema S, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí e demais instituições aderentes**, na implementação de atividades esportivas, culturais, artísticas, profissionais e educacionais, para reabilitação psicossocial e reinserção social das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, de acordo com o perfil de trabalho do órgão governamental ou entidade da sociedade civil;

§1º Todas as comunicações direcionadas ao MPPI referentes a este instrumento deverão ser endereçadas ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, através do seu endereço eletrônico institucional <cao.saude@mppi.mp.br>; e as comunicações a serem direcionadas aos demais partícipes deverão ser encaminhadas aos respectivos endereços eletrônicos.

CLÁUSULA QUINTA

DO CUMPRIMENTO DA LEI 13.709/2018 - LGPD

5.1. Em cumprimento à Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas a este instrumento, se observará o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se, os partícipes, a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para execução desse convênio;

5.2. Cada parte será exclusivamente responsável individualmente no que couber por eventuais incidentes de segurança de informações, nos termos da legislação vigente, ressalvando o direito de regresso entre as partes, caso sejam demandadas por evento cuja causa teve origem em ato ou omissão da outra parte;

5.3. As partes obrigam-se a:

5.3.1. tratar e usar dados pessoais coletados para fins que se destinam, mantendo-os registrados, organizados conservados e disponíveis para consulta;

5.3.2. realizar o compartilhamento dos dados coletados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;

5.3.3. tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possíveis, devendo ser as mesmas identificáveis de plano;

5.3.4. conservar os dados apenas durante o período necessário a execução das finalidades, desse instrumento ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;

5.3.5. informar a outra parte, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto, envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;

5.3.6. garantir o exercício pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;

5.3.7. assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais, no contexto desse instrumento, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando dados pessoais a terceiros, bem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente acordo é celebrado a título gratuito, sem custos financeiros ou transferência financeira de recursos entre os partícipes.

Parágrafo Único. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

6.2. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente

Instrumento não sofrerão alteração na sua vinculação funcional com as instituições de origem, as quais caberá responsabilizar-se por todos os encargos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ALTERAÇÃO

7.1 O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade do instrumento.

Parágrafo único: a eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instruídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

8.1. Este Acordo de Cooperação técnica poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula contratual ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Este Acordo poderá ser rescindido, na ocorrência de cargo fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

8.3. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

9.1. Este acordo de cooperação conjunta terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por acordo entre os participantes, mediante Termo Aditivo.

9.2. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí- DOEMP fica a cargo do MPPI, de acordo com o disposto no parágrafo único do Artigo 61 e no Artigo 116 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo se darão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os participantes, e devidamente aprovado.

10.3. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

10.4. Ao Gestor do Acordo de Cooperação técnica do MPPI competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração Superior do MPPI.

Parágrafo único. O gestor do Acordo de Cooperação Técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO E CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Instrumento que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem acordadas as partes, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma, assinados pelos respectivos representantes, destinadas para cada parte.

Teresina/PI, 25 de Abril de 2024.

PLANO DE TRABALHO

Ref. Acordo de Cooperação Técnica nº 19/2024

Referência Procedimento de Gestão Administrativa: 19.21.0004.0037959/2023-35

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI

CNPJ: 05.805.924/0001-89

Endereço: Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, bairro Centro, Teresina, Piauí, CEP 64.000-060 Telefone: 86 3194-

E-mail: pgj@mppi.mp.br

Nome do responsável: Cleandro Alves de Moura

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃOS/ENTIDADES COOPERANTES:

1. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Piauí (Senai):

CNPJ: 03.809.074/0007-57

Endereço: . Av. Industrial Gil Martins, 1810, 5º andar, Ed. Albano Franco (FIEPI) Bairro Redenção, CEP: CEP 64017-650, Teresina-PI

Telefone: 86 9801-0015 (Diretor Regional)/ 86 9801-8472 (Secretária do Gabinete)

E-mail: sac@senai-pi.com.br/ lenasantos@sesi-pi.com.br

Nome do Responsável: Roger de Carvalho Correia Jacob

Cargo/Função: Diretor Regional do SENAI -PI

2. Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar):

CNPJ: 04.191.107/0001-15

Endereço: Av. Homero Castelo Branco, 620 - São Cristóvão, Teresina - PI

Telefone: 86 9495-8548 (Superintendente) /86 9524-9444 (Secretário Gabinete)/ 86 9429-7147 (Assessoria de Imprensa) / (86) 3221-6666 (geral)

E-mail: protocolo@senarpiaui.org.br

Nome do Responsável: **DIEGO DA PAZ CARVALHO**

Cargo/Função: Superintendente Regional SENAR -Piauí

3. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae):

CNPJ: 06.665.129/0001-03

Endereço: AV CAMPOS SALES, n.º 1046, Centro, Cep: 64.000-300, Teresina-PI

Telefone: 86 3216-1301/ 99940-4040 (Geral); 86 9431-3088 (Secretaria de Gabinete)/ 86 99988-6194 (Gerente Regional)

E-mail: juliocesarfilho@pi.sebrae.com.br, carla.nobre@pi.sebrae.com.br, valcledes@pi.sebrae.com.br

Nome do Responsável: **JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO LIMA FILHO**

Cargo/Função: Diretor-Superintendente do Sebrae Piauí

4. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI (IFPI)

CNPJ: 10.806.496/0001-49

Endereço: Praça da Liberdade, 1597, Centro - CEP: 64000-040, Teresina-PI

Telefone: (86) 3131-1430/1431

E-mail: proex@ifpi.edu.br

Responsável: Paulo Borges da Cunha

Cargo: Reitor

2 - DESCRIÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Objeto:

Estabelecer cooperação mútua entre as redes de atenção à saúde, assistência social, educação, trabalho, segurança, cultura, lazer e as Organizações da Sociedade Civil, com objetivo de promover a reabilitação psicossocial e reinserção social das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em tratamento nos serviços públicos de saúde, através da disponibilização de alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais e educacionais, inicialmente, nos municípios de Teresina, Floriano, Picos e Piripiri.

Diagnóstico e Justificativa da Proposição

O tema das drogas e seu uso abusivo é complexo e multidimensional, pois envolve questões sociais, culturais, assistenciais e jurídicas, que demandam uma atuação transversal de diferentes políticas setoriais, em conjunto com órgãos do Estado, como saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, lazer, trabalho, habitação, segurança pública, além da sociedade civil organizada.

Nesse contexto, o projeto objetiva promover a integração dos serviços e organizações envolvidos nas atividades de prevenção ao uso indevido de drogas e a rede de atenção a usuários, dependentes e respectivos familiares, para viabilizar a execução de ações voltadas à reabilitação e reintegração social, por meio de parcerias, nos setores públicos e privados, e do desenvolvimento articulado de planos de trabalho voltados à assistência integral do cidadão.

As parcerias terão como foco a disponibilização de alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais e educacionais, para inclusão social e melhoria da qualidade de vida da pessoa com problemas de saúde decorrentes do uso excessivo de álcool e outras drogas.

Para tanto, é importante que as ações sejam executadas de forma transversal, através do compartilhamento de responsabilidades e colaboração mútua.

Nesse sentido a **Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006 estabelece em seu art. 22, Incisos VII e VIII, que** as atividades de atenção e de reinserção social do usuário, do dependente de drogas e respectivos familiares, devem observar o estímulo à capacitação técnica e profissional e à efetivação de políticas de reinserção social voltadas à educação continuada e ao trabalho, nos termos do da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006.

A Política Nacional de Drogas, instituída pelo Decreto n.º 9.761, de 11 de abril de 2019, também prevê dentre os seus objetivos garantir o direito à assistência intersetorial, **interdisciplinar e transversal**, a partir da visão holística do ser humano, pela implementação e pela manutenção da rede de assistência integrada, pública e privada, com tratamento, acolhimento, acompanhamento, apoio, mútua ajuda e reinserção social, à pessoa com problemas decorrentes do uso, do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas.

Do mesmo modo, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), regulamentada no Anexo V, da Portaria de Consolidação do SUS nº 3, tem como objetivo promover a reabilitação e a reinserção da população em questão, por meio do acesso ao trabalho, renda e moradia solidária, assim como o desenvolvimento de ações intersetoriais de prevenção e redução de danos em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil.

Alinhamento Estratégico

Objetivo Estratégico CNMP: Consolidar a atuação ministerial integrada e estimular a articulação interinstitucional.

Plano Estratégico Institucional do Ministério Público do Piauí- PEI/MPPI 2022/2029, PROGRAMA 2: Promover a estruturação dos hospitais, unidades básicas de saúde e serviços de saúde mental, Ação 02: Promover a integração e articulação dos serviços de saúde e de assistência social.

Abrangência

O projeto abrangerá inicialmente os Municípios de Teresina, Picos, Floriano e Piripiri, bem assim os municípios atendidos nos Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas desse municípios. O público alvo são as pessoas com necessidade decorrentes do uso de álcool e drogas, em tratamento nos serviços de saúde, e seus familiares.

Resultados Esperados

Qualificar as pessoas com necessidades decorrentes do uso excessivo de álcool e outras drogas, em tratamento nos serviços de saúde, e seus familiares, por meio de atividades esportivas, culturais, esportivas, culturais, artísticas, profissionais e educacionais.

3. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. Das obrigações comuns:

3.1.1. Zelar pela observância das cláusulas do presente acordo;

3.1.2. Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;

3.1.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para adoção das medidas cabíveis;

3.1.4. Viabilizar a troca de informações decorrentes das atividades, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação;

3.2. Compete aos Serviços do Sistema S, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, às demais Secretarias de Estado e outras Instituições que vierem a aderir ao presente termo:

3.2.1. Atuar em parceria com os serviços de saúde municipais e estaduais na implementação de atividades esportivas, culturais, artísticas, profissionais e educacionais, para reabilitação psicossocial e reinserção social das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, de acordo com o perfil de trabalho do órgão governamental ou entidade da sociedade civil;

3.2.2. Oferecer ao público alvo atividades compatíveis com a sua aptidão, respeitando suas limitações físicas, orgânicas e culturais, de acordo com os dados encaminhados pelo serviço de saúde onde faz tratamento;

3.2.3. Proceder ao treinamento específico, conforme as peculiaridades que as atividades requeiram, visando o aprendizado, desenvolvimento e aprimoramento educacional e profissional do público alvo do projeto;

3.2.4. Fornecer, no que for cabível, os equipamentos de proteção individual – EPI, matérias-primas, ferramentas e demais equipamentos necessários aos desenvolvimento dos trabalhos;

3.2.5. Supervisionar o controle e o acompanhamento do registro de presença das atividades;

3.2.6. Selecionar e formar instrutores que atuarão nas atividades;

3.2.7. Elaborar e corrigir instrumentos de avaliação referentes aos cursos, se necessário;

3.2.8. Manter registro acadêmico dos alunos;

3.2.9. Expedir certificados de conclusão dos cursos técnicos;

3.3. Compete aos Municípios e suas Secretarias que vierem a aderir o presente termo:

3.3.1. Realizar a seleção dos usuários e familiares para inserção nas atividades ofertadas pelos parceiros, em articulação com os serviços de saúde onde realizam tratamento;

3.3.2. Providenciar local e matérias-primas para as atividades, bem assim manter a estrutura física e tecnológica necessárias para a boa e regular execução dos trabalhos;

3.3.3. Garantir o acesso dos educandos às atividades, com a disponibilização de transporte e alimentação;

3.3.4. Comunicar ao MPPI qualquer fato referente à conduta dos educandos que possam ocasionar embaraços ou transtornos à execução das atividades objeto do presente ajuste;

3.3.5. Orientar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços, dentro do escopo da segurança do local, da manutenção da integridade física dos educandos e dos profissionais, garantindo que todos utilizem os equipamentos de proteção individual;

3.3.6. Fornecer, no que for cabível, os equipamentos de proteção individual – EPI, matérias-primas, ferramentas e demais equipamentos necessários aos desenvolvimento dos trabalhos;

3.3.7. Supervisionar o controle e o acompanhamento do registro de presença das atividades;

3.3.8. Manter registro acadêmico dos alunos;

3.3.9. Atuar em parceria com as Secretarias de Estado, Serviços do Sistema S, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí e demais instituições aderentes, na implementação de atividades esportivas, culturais, artísticas, profissionais e educacionais, para reabilitação psicossocial e reinserção social das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, de acordo com o perfil de trabalho do órgão governamental ou entidade da sociedade civil;

§1º Todas as comunicações direcionadas ao MPPI referentes a este instrumento deverão ser endereçadas ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, através do seu endereço eletrônico institucional <cao.saude@mppi.mp.br>; e as comunicações a serem direcionadas aos demais partícipes deverão ser encaminhadas aos respectivos endereços eletrônicos.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

META	ETAPA/FASE/AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL
01	Realização de reuniões para definir parcerias	novembro/2023	MPPI e os partícipes
02	Discussão da minuta do Acordo de Cooperação Técnica	novembro/2023	Todos os partícipes
03	Formalização do Acordo de Cooperação Técnica	2024	Todos os partícipes

04	Apresentação de cronograma dos cursos e atividades, com carga horária, público alvo e data		Todos os partícipes
05	Execução das atividades decorrentes do acordo		Todos os partícipes
06	Apresentação de relatório parcial das atividades decorrentes do acordo	semestral	MPPI
07	Apresentação do relatório final	2 meses antes do término	MPPI

5 - UNIDADE RESPONSÁVEL

No âmbito do MPPI, o (a) gestor (a) do Acordo de Cooperação/ Convênio será o responsável pelo acompanhamento da execução do plano de trabalho e da elaboração dos relatórios parcial e final, informando a necessidade de alteração, renovação ou conclusão do mesmo.

6 - RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente acordo é celebrado a título gratuito, sem custos financeiros ou transferência financeira de recursos entre os partícipes.

Parágrafo Único. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

6.2. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alteração na sua vinculação funcional com as instituições de origem, as quais caberá responsabilizar-se por todos os encargos legais.

7 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprova-se o Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica Conjunta n.º 19/2024, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Teresina/PI, 25 de Abril de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí

ROGER CORREIA JACOB

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Piauí (Senai)

DIEGO DA PAZ CARVALHO

Superintendente do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Piauí (Senar)

JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO LIMA FILHO

Diretor-Superintendente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Piauí (Sebrae),

PAULO BORGES DA CUNHA

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI)

TESTEMUNHAS:

Maio Valécio de Alencar
Marcelo Camargo de Almeida
Daniel de Almeida Gomes